

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Sabrosa

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.sabrosa.pt/uploads/document/file/2011/2018-Primeira Alteração ao Tarifário de Serviço de Água Saneamento e Resíduos Urbanos.pdf
Data de receção/ última consulta	05-09-2018
Observações:	

Abastecimento de água

Tarifa Fixa Calibre do Contador		Utilizadores Domésticos	Utilizadores Domésticos Tarifa Social	Tarifa Famílias Numerosas	Utilizadores Não Domésticos	Utilizadores Não Domésticos Tarifa Social
Preço Unitário						
1.º Nível	<= 25 mm	1,0500 €		1,0500 €	1,3100 €	0,6500 €
2.º Nível	> 25mm - 30 mm	1,6300 €		1,6300 €	1,6300 €	0,8200 €
3.º Nível	> 30mm - 50 mm	2,0400 €	0,0000 €	2,0400 €	2,0400 €	1,0200 €
4.º Nível	> 50mm - 100 mm	2,5500 €		2,5500 €	2,5500 €	1,2800 €
5.º Nível	> 100mm - 300 mm	3,1900 €		3,1900 €	3,1900 €	1,6000 €
Tarifa Variável (valores por m3)		Utilizadores Domésticos	Utilizadores Domésticos Tarifa Social	Tarifa Famílias Numerosas	Utilizadores Não Domésticos	Utilizadores Não Domésticos Tarifa Social
		Preços Unitários		Escalões (m3)	Preços Unitários	
1.º Escalão	0 a 5	0,3300 €	0,3300 €	0 - 8	0,3300 €	
2.º Escalão	> 5 - 15	0,4100 €	0,3300 €	> 8 - 15	0,4100 €	0,5200 €
3.º Escalão	> 15 - 25	0,5200 €	0,5200 €	> 15 - 25	0,5200 €	0,2600 €
4.º Escalão	> 25	0,6500 €	0,5200 €	> 25	0,6500 €	

Valores por períodos de 30 dias

Tarifário de serviços auxiliares

	Preços Unitários
Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento	15,0000 €
Execução de ramais de ligação superiores a 20ml.	
Pavimento em terra	
Pavimento em terra: 1"	160,0000 €
Pavimento em terra: 1 1/2"	180,0000 €
Pavimento em terra: 2"	200,0000 €
Pavimento em terra: acresce por metro	20,0000 €
Pavimento em betuminoso ou calçada	
Pavimento em betuminoso ou calçada: 1"	220,0000 €
Pavimento em betuminoso ou calçada: 1 1/2"	240,0000 €
Pavimento em betuminoso ou calçada: 2"	260,0000 €
Pavimento em betuminoso ou calçada: Acresce por metro	20,0000 €
Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais a pedido dos utilizadores	50,0000 €
Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	45,0000 €
Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador	45,0000 €
Verificação extraordinário de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	60,0000 €
Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária	50,0000 €
Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização	15,0000 €
Transferência e instalação do contador	
Até 2 metros	75,0000 €
Mais que 2 metros	125,0000 €
Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, por motivo imputável ao utilizador	100,0000 €
Instalação de um segundo contador que não dê origem a águas residuais	100,0000 €

Taxas a Cobrar Pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional	Preço Unitário
Taxa de Recursos Hídricos Água - De acordo com o Decreto-lei n.º97/2008, de 11 de Junho (Custo por m ³ de água)	A Definir

Legenda:

Utilizadores Domésticos

Aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

Utilizadores Não Domésticos

Aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias;

Tarifa Social Domésticos

Aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) que não ultrapasse 40 % do valor do salário mínimo nacional;

Tarifário Familiar

Aplicável aos utilizadores domésticos finais, cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

Tarifa Social Não Domésticos

Aplicável a instituições particulares de solidariedade social, coletividades, empresas municipais, autarquias locais, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas;

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Sabrosa

Ano	2014 (em vigor em 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.sabrosa.pt/uploads/document/file/1707/Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água.pdf
Data de receção/ última consulta	05-09-2018
Observações:	

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 61.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 62.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 63.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 66.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 66.º;

c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

f) Leitura extraordinária de consumos de água;

g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *d)* do número anterior.

Artigo 64.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;

b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;

c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;

d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;

e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 65.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;

b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;

c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;

d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos, nomeadamente os utilizadores comerciais e industriais é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: (0 a 25 m³)

b) 2.º escalão: (superior a 25 e até 50 m³)

c) 3.º escalão: (superior a 50 m³)

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

4 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 66.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

Artigo 67.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores não domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada dos somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 68.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 69.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) que não ultrapasse 40 % do valor do salário mínimo nacional;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais, cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos, aplicando-se os seguintes escalões:

- a) 1.º escalão $[0 + 3(n - 4)] \text{ m}^3$;
- b) 2.º escalão $[(6 + 3(n - 4)) + (15 + 3(n - 4))] \text{ m}^3$;
- c) 3.º escalão $[(16 + 3(n - 4)) + (25 + 3(n - 4))] \text{ m}^3$;
- d) 4.º escalão $[(25 + 3(n - 4))] \text{ m}^3$;

Sendo “n”, o número de elementos do agregado familiar.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na isenção das tarifas fixas;
- b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3 — Tarifário social para utilizadores não-domésticos, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, coletividades, empresas municipais, autarquias locais, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 50 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

Artigo 70.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS; ou documento comprovativo de rendimento anual no caso de se encontrar isento de declaração de IRS

b) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal do requerente;

c) Confirmação da residência e do número de elementos do agregado familiar através da apresentação de atestado emitido pela junta de freguesia respetiva e cartão de eleitor.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração anual, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência de 30 dias

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social deve entregar uma cópia os seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Documento comprovativo da qualidade de utilidade pública

Artigo 71.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 72.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 51.º e no artigo 52.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 73.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais (aplicável se estes serviço for faturado conjuntamente com o de abastecimento), bem como da taxa de recursos hídricos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.